



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 41 DE DE DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão com o Código Braille nas Carteiras de Identidade de pessoas com deficiência visual, emitidas no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a impressão com Código Braille nas Carteiras de Identidade de pessoas com deficiência visual, emitidas no Estado do Piauí.

Parágrafo único. O documento previsto no **caput** deste artigo deve conter o número, o nome da pessoa, a data de nascimento e a data da emissão, em Código Braille.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÉ COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006913/11
Senha: 03F16A6

AL-P-(SGM) Nº 314

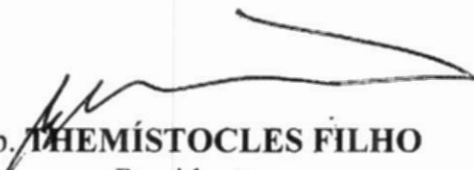
Teresina(PI), 01 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão com o Código Braille nas Carteiras de Identidade de pessoas com deficiência visual emitidas no Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL